PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N. º 1.470/2008 De, 02 de Setembro de 2.008

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 02/09/08 à 09/09/08

Leny Ghiglino Gadi
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 2747/2005 de 01/

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRA PARA FUTURA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA DE DETENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO -RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Lote de Terra ou parte para Futura Construção e Instalação da Casa de Detenção no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2.º O terreno a ser adquirido deverá ter no mínimo as seguintes características:

I – Situar-se na Zona Rural do Município de Pimenta Bueno, na distancia mínima de 3 Km da área urbana e no máximo de 10 Km da área urbana do Município;

II – Localizar-se fora da Zona de Expansão Urbana;

III – Situar-se em local servido de via pavimentada e em condições de trafegabilidade;

IV – Não situar-se em zona de risco ou zona de proteção ambiental;

V - Ser servido de rede de transmissão de energia elétrica;

VI – Ter condições geológicas para instalação de poço artesiano ou semi-artesiano;

VII – Que resulte em menor impacto de vizinhança.

§ 1.º Para cumprimento do inciso IV deverá ser realizado estudo de impacto ambiental.

§ 2.º Para cumprimento do inciso VII deverá ser feito estudo de impacto de vizinhança.

§ 3.º Para cumprimento do inciso VI deverá ser feita analise técnica por profissional competente.

Art. 3.º O terreno a ser adquirido será doado ao Estado de Rondônia que ficará responsável pela Construção da Casa de Detenção no prazo a ser estabelecido pelo Município.

§ 1.º O terreno a ser doado ao Estado será exclusivamente para fim de Construção e instalação da Casa de Detenção, ficando vedado destinação diversa desta.

§ 2.º Caso o Estado de Rondônia não Construa e Instale a Casa de Detenção no terreno em prazo a ser estabelecido pelo Executivo Municipal o terreno retornará automaticamente ao município.

Art. 4.º A aquisição do terreno deverá ser precedida de licitação pública, caso não haja mais de um terreno que atenda os requisitos mínimos previstos no Art. 2.º, poderá a aquisição ser feita de forma direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A licitação será precedida de análises técnicas do(s) e de pesquisa de preço do mercado imobiliário do município.

Art 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Setembro de 2008

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO